



Circular nº01/17

**BASES DE LANÇAMENTO PARA A CAMPANHA 2017**

Senhor Beneficiário

Realizou-se no passado dia 12 de Janeiro de 2017, na sede da Associação de Regantes a Assembleia Geral para apresentação proposta da Direção para as Bases de Lançamento e o Orçamento do ano 2017.

Conforme as obrigações estatutárias e ouvido o Conselho Consultivo desta Associação de Regantes, foi apresentado, discutido e aprovado por unanimidade dos presentes, o orçamento ordinário para a próxima campanha, onde se estabeleceram os valores de suporte da Taxa de Exploração e Conservação (TEC).

Seguindo a orientação de campanhas anteriores, temos finalmente em 2017 condições para concretizar o equilíbrio dos valores de suporte das sobretaxas das diferentes culturas, correspondendo ao solicitado pelos agricultores. Esta é a única alteração em relação à campanha de 2016, com o decréscimo das sobretaxas do tomate e do milho A de 20,00 €/ha para 15,00 €/ha, ficando assim todas as culturas e incultos nivelados pela mesma sobretaxa. A cultura do arroz que utiliza água da obra e as hortas continuam isentas de sobretaxa.

Esta alteração converge para as orientações da Tutela, no sentido da adaptação do tarifário à revisão da legislação hidroagrícola em curso, nomeadamente no que respeita à futura separação da Taxa de Exploração e Conservação (TEC) em Taxa de Exploração (TE) - em função do volume utilizado - e Taxa de Conservação (TC) - dependente da área beneficiada.

Foi também proposta e aprovada pela Assembleia Geral a utilização de 3,5% da TEC (56.000,00 €) destinados à desobstrução e regularização do rio Sorraia e afluentes, incluídos na rubrica “Conservação e Reparação”. Nas verbas reservadas ao enxugo do Paul e Magos e da Várzea de Samora, não se realizou qualquer alteração em relação às campanhas anteriores.

Como base de lançamento para o ano 2017, foram aprovados os seguintes valores, acrescidos de IVA à taxa reduzida em vigor:

1. Quota anual de Associado (isenta de IVA) ..... 5,00 €
2. A Taxa de Exploração e Conservação (TEC) será atribuída:
  - 2.1. A todos os prédios beneficiados pela Obra de Rega;
  - 2.2. Aos prédios que fora da área beneficiada consumam água de rega da Obra;
3. Taxa mínima de 19,81 €, para os casos em que o cálculo da TEC corresponda a valores inferiores àquele montante;
4. Os preços para o metro cúbico de água para a campanha, são os seguintes:
  - 4.1. Agricultura - para água proveniente das bocas de rega, dos canais, bombada das albufeiras ou da ribeira de Raia entre a barragem do Maranhão e o açude do Furadouro, por conta dos utentes ..... 0,0115 €/m<sup>3</sup>
  - 4.2. Indústria:
    - 4.2.1. Água bombada diretamente das albufeiras do Maranhão ou Montargil, por conta dos utilizadores ..... 0,0521 €/m<sup>3</sup>
    - 4.2.2. Restantes casos ..... 0,0552 €/m<sup>3</sup>
  - 4.3. Abastecimento de populações ..... 0,0275 €/m<sup>3</sup>

5. Com autorização prévia da Associação, nas áreas regadas por bombagem a partir da ribeira de Sor, ribeira de Raia a jusante do açude do Furadouro e rio Sorraia, serão cobradas as seguintes taxas:
- |                             |            |
|-----------------------------|------------|
| 5.1. Cultura do arroz ..... | 86,90 €/ha |
| 5.2. Outras culturas .....  | 34,90 €/ha |
6. Com autorização prévia da Associação, nas parcelas regadas com águas regularizadas pela Obra, quando existam dificuldades de ordem técnica na medição dos caudais distribuídos, será cobrada uma taxa em função do consumo de água por hectare:
- |   |             |
|---|-------------|
| 6.1. Cultura do arroz (19 000 m <sup>3</sup> /ha) ..... | 218,50 €/ha |
| 6.2. Outras culturas (7 500 m <sup>3</sup> /ha) .....   | 86,25 €/ha  |
7. Nas áreas defendidas da Várzea de Samora será cobrada uma taxa de enxugo, calculada no final da campanha, variável em função das despesas reais efetuadas na manutenção e conservação da obra de defesa e enxugo, entre os seguintes valores:
- |                   |            |
|-------------------|------------|
| 7.1. Mínimo ..... | 40,30 €/ha |
| 7.2. Máximo.....  | 58,50 €/ha |
8. Para a Obra de Magos a taxa de exploração e conservação para a rega e a taxa de enxugo, são as seguintes:
- |   |                         |
|---|-------------------------|
| 8.1. Para a rega, nas zonas com medidores de caudais .....  | 0,0115 €/m <sup>3</sup> |
| 8.2. Na impossibilidade da medição dos caudais distribuídos, será cobrada uma taxa em função da área regada:  |                         |
| 8.2.1. Cultura do arroz (14 000 m <sup>3</sup> /ha) .....   | 161,00 €/ha             |
| 8.2.2. Outras culturas (6 000 m <sup>3</sup> /ha).....  | 69,00 €/ha              |
| 8.3. Com autorização prévia da Associação, nas áreas regadas por bombagem, serão cobradas as seguintes taxas: |                         |
| 8.3.1. Cultura do arroz.....  | 86,90 €/ha              |
| 8.3.2. Outras culturas.....   | 34,90 €/ha              |
| 8.4. Enxugo (área do projeto e sob condições idênticas à Várzea de Samora):                                   |                         |
| 8.4.1. Mínimo .....   | 40,30 €/ha              |
| 8.4.2. Máximo .....   | 58,50 €/ha              |
9. Nas zonas beneficiadas serão cobradas as seguintes sobretaxas fixas por hectare:
- |   |            |
|---|------------|
| 9.1. Cultura do tomate .....                              | 15,00 €/ha |
| 9.2. Cultura do milho:                                    |            |
| 9.2.1. Zona A (área beneficiada a jusante do Divor) ..... | 15,00 €/ha |
| 9.2.2. Zona B (restante área) .....                       | 15,00 €/ha |
| 9.3. Cultura do arroz regado por meios próprios .....     | 15,00 €/ha |
| 9.4. Outras culturas (exceto arroz e horta).....          | 15,00 €/ha |
| 9.5. Incultos incluídos na Obra de Rega .....             | 15,00 €/ha |
10. Nas parcelas em zonas excluídas mas regadas por água da Obra, recorrendo a bombagens a partir do rio Sorraia a jusante do açude do Bilrete, do rio Almansôr, do rio do Risco, da Vala Real de Salvaterra ou das respetivas valas afluentes, com autorização prévia da Associação de utilização a título precário, mas sem garantia de qualidade ou quantidade e na impossibilidade da medição dos caudais regularizados distribuídos, será cobrada uma taxa em função do hectare regado .....
- |           |
|-----------|
| 5,75 €/ha |
|-----------|
11. Nas bombagens diretas para rega a partir das albufeiras ou nas situações previstas no ponto anterior e exclusivamente nesses casos de uso precário, havendo cumprimento atempado de todas as obrigações dos regantes, não será aplicada a componente sobretaxa sobre as culturas;
12. Nas restantes situações de zonas excluídas, regadas com águas regularizadas pela Obra (albufeiras, açudes, canal, ribeiras, valas, descargas, etc.) serão aplicadas as sobretaxas indicadas;
13. No caso de haver lugar à instalação de mais de uma cultura sobre uma mesma área, a sobretaxa é lançada apenas sobre a cultura principal;

14. A inscrição para rega é obrigatória, devendo ser realizada na sede da Associação ou junto dos fiscais de rega, com uma antecedência mínima de 1 mês sobre a instalação da cultura, indicando os dados da exploração, áreas de culturas a instalar, datas previstas e dotações de rega. A respetiva autorização terá de ser confirmada pelos serviços técnicos da ARBVS.
15. Que as alterações de caudais sejam solicitadas ao respetivo cantoneiro, com o mínimo de 24 horas de antecedência;
16. É mantido o critério de não haver fechos de água na hora do almoço;
17. Que quando da aplicação de pesticidas, as alterações de fornecimento de água à cultura do arroz, sejam solicitadas com o mínimo de 3 dias de antecedência;
18. Que em caso de dificuldade de caudal e para uma exploração mais eficiente da Obra, serão efetuadas as alterações julgadas necessárias pela Associação;
19. Regantes e beneficiários deverão ter em consideração os condicionalismos inerentes à Obra de Rega do Vale do Sorraia, não se responsabilizando a Associação por falhas de fornecimento decorrentes de acidentes ou causa alheia à sua vontade;
20. Qualquer caso omissos nas medidas acima expressas será objeto de deliberação da Direção.
21. Relembramos os Senhores Associados e Beneficiários que, entre outros deveres, não poderão impedir por qualquer forma o acesso de funcionários a elementos da obra, ocupar, salvo se autorizados, as faixas de proteção do canal, procederem ao plantio naquelas, darem pronto conhecimento à Associação de qualquer ocorrência anormal no transporte e fornecimento de água ou de danos provocados no sistema de rega. Em situações imprevistas ou de emergência a Associação reserva-se o direito de alterar os caudais a fornecer aos Regantes devendo avisá-los tão rapidamente quanto possível.

Uma vez mais aproveitamos para destacar, que apenas a estreita colaboração entre Entidade Gestora e Beneficiários da Obra, permitirá aquela cumprir os seus deveres de concessionária no que tange ao transporte e fornecimento de água, atendendo-se à idade e estado da obra de rega.

Coruche, 16 de Janeiro de 2017

**O Diretor Delegado**

*José Gonçalves Ferreira de Barahona Nuncio*

**O Secretário**

*Nuno Manuel Correia Gomes Brás Dias*

**A Direção**

*Miguel António Silveira Ramos Teles Branco*

*José Pedro Abreu Barreira*

*Manuel Eugénio Ferreira Lima Paim*